



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 1378, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CASA FAMÍLIA ROSETTA, PARA INTERNAÇÃO DE JOVENS E ADOLESCENTES DEPENDENTES QUÍMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com a Casa Família Rosetta, para internação de jovens e adolescentes, dependentes químicos e alcoolismo, no valor de R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais).

Parágrafo único. A internação de que trata o *caput* deste artigo somente será efetivada após a comprovada residência fixa do paciente no Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º. A Casa Família Rosetta dispõe de Programas de Prevenção, Recuperação e Reinserção Social para jovens e adolescentes dependentes químicos e alcoolismo, disponibilizando a Comunidade Terapêutica Porto da Esperança e a Comunidade de Reinserção Dom Oscar Romero.

Art. 3º A fase de internação de cada dependente terá duração de 06 (seis) meses, conforme a descrição do programa de desintoxicação que se anexa à presente.

Parágrafo único. O custo mensal com a internação está orçado em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), equivalendo cada internação ao montante de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais).

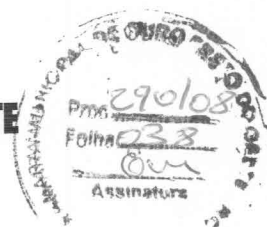
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente.

§ 1º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 02 – Poder Executivo
- 02.06 – Secretaria Municipal de Ação Social
- 08 – Assistência Social
- 08.243 – Atenção à Criança e ao Adolescente
- 08.243.031 – Apoio à Criança e ao Adolescente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



08.243.031.1.0xx – Assistência a Dependentes Químicos e Alcoolismo
3.3.50.41.00 – Contribuições
F.R. 001

§ 2º. Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Especial serão resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º. A duração do presente Convênio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificados a necessidade e o interesse público.

Parágrafo único. Esgotados os recursos previstos no artigo 1º, o Poder Executivo encaminhará mensagem à Câmara Municipal para autorização de novos valores.

Art. 6º. A presente Lei atenderá os encaminhamentos de internação de jovens e adolescentes do Ministério Público, Juízo da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Ação Social e Polícia Civil.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em de novembro de 2008, 120º da República.


BRAZ RESENDE
PREFEITO